



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 234522 - SC
(2026/0103680-3)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS**
AGRAVANTE : ELIAS VARGAS DE ANDRADE (PRESO)
ADVOGADO : JEAN MAICON KRUSE - SC030685
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06). PRISÃO PREVENTIVA. NÃO CONHECIMENTO DO WRIT NA ORIGEM E NESTA CORTE. REITERAÇÃO DE PEDIDO. AUSÊNCIA DE INOVAÇÃO FÁTICA OU JURÍDICA. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA, NO CASO CONCRETO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. É inadmissível o conhecimento de habeas corpus ou recurso em habeas corpus que consista em mera reiteração de pedido anteriormente apreciado, sem apresentação de fato novo ou modificação do contexto fático-jurídico.

2. No caso, a controvérsia relativa à alegada ausência de fundamentação da prisão preventiva e à possibilidade de aplicação de medidas cautelares diversas já foi analisada em impetração anterior, o que impede nova apreciação pela via eleita.

3. A reprodução dos mesmos fundamentos defensivos, desacompanhada de inovação relevante, não autoriza o reexame da matéria, nos termos da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

4. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 11/06/2026 a 17/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Messod Azulay Neto votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Brasília, 17 de junho de 2026.

MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 234522 - SC
(2026/0103680-3)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS**
AGRAVANTE : ELIAS VARGAS DE ANDRADE (PRESO)
ADVOGADO : JEAN MAICON KRUSE - SC030685
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06). PRISÃO PREVENTIVA. NÃO CONHECIMENTO DO WRIT NA ORIGEM E NESTA CORTE. REITERAÇÃO DE PEDIDO. AUSÊNCIA DE INOVAÇÃO FÁTICA OU JURÍDICA. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA, NO CASO CONCRETO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. É inadmissível o conhecimento de habeas corpus ou recurso em habeas corpus que consista em mera reiteração de pedido anteriormente apreciado, sem apresentação de fato novo ou modificação do contexto fático-jurídico.

2. No caso, a controvérsia relativa à alegada ausência de fundamentação da prisão preventiva e à possibilidade de aplicação de medidas cautelares diversas já foi analisada em impetração anterior, o que impede nova apreciação pela via eleita.

3. A reprodução dos mesmos fundamentos defensivos, desacompanhada de inovação relevante, não autoriza o reexame da matéria, nos termos da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

4. Agravo regimental desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por Elias Vargas de Andrade, contra decisão monocrática que não conheceu do recurso em habeas corpus, ao fundamento de que se tratava de mera reiteração de pedido já anteriormente formulado, sem inovação fática ou jurídica relevante.

Sustenta a defesa, em síntese, a existência de constrangimento ilegal, ao argumento de que a prisão preventiva carece de fundamentação concreta, inexistindo periculum libertatis, bem como defende a suficiência de medidas cautelares diversas da prisão, destacando as condições pessoais favoráveis do agravante, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e exercício de atividade lícita.

Requer a reconsideração da decisão agravada ou, subsidiariamente, o provimento do agravo regimental para que o feito seja submetido à apreciação da Turma julgadora.

É o relatório.

VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso.

No mérito, contudo, a irresignação deixa de justificar-se, devendo a decisão atacada ser mantida por seus próprios fundamentos.

A decisão ora agravada foi proferida no sentido de não conhecer do recurso em habeas corpus, ao fundamento de que a pretensão deduzida consistia em mera reiteração de pedido já anteriormente formulado e apreciado por esta Corte Superior, sem qualquer inovação fática ou jurídica relevante.

Conforme destacado, o mérito da controvérsia - notadamente a alegada ausência de fundamentação da prisão preventiva e a possibilidade de aplicação de medidas cautelares diversas - já foi analisado em impetração anterior (HC nº 1070022/SC), não sendo admissível a rediscussão da matéria pela via eleita, em razão da vedação à reiteração de habeas corpus com idênticos fundamentos.

Ademais, verifica-se que o agravante não trouxe qualquer elemento novo apto a infirmar os fundamentos da decisão agravada, limitando-se a reiterar as teses já anteriormente deduzidas, circunstância que impede o reexame da matéria.

Já tendo sido a matéria previamente analisada por esta Corte, é inviável proceder-se a novo exame.

O agravante não apresentou nenhum elemento novo capaz de alterar a conclusão do julgado, que deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

AgRg no RHC 234.522 / SC
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2026/0103680-3

Número de Origem:
50080375420258240019 50096218220268240000

Sessão Virtual de 11/06/2026 a 17/06/2026

Relator do AgRg

Exma. Sra. Ministra MARIA MARLUCE CALDAS

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ELIAS VARGAS DE ANDRADE (PRESO)

ADVOGADO : JEAN MAICON KRUSE - SC030685

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO
EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE
DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ELIAS VARGAS DE ANDRADE (PRESO)

ADVOGADO : JEAN MAICON KRUSE - SC030685

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO

A QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 11/06/2026 a 17/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Messod Azulay Neto votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Brasília, 17 de junho de 2026